



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**PORTARIA Nº 0555/2020**

**De 31 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre os critérios de repasse, fixa tabela de valores, estabelece sistemática de procedimentos, acompanhamento e prestação de contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN, em cumprimento ao disposto na Lei 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a política estadual de valorização da gestão democrática nas Unidades Escolares, na qual se insere a descentralização de recursos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regulamentação das ações inerentes ao PROFIN, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º, 10, 12 e 16 da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o sucesso de políticas públicas educacionais de execução descentralizadas requer a adoção de permanentes medidas que elevem o desempenho dos processos de planejamento, gestão e controle da assistência financeira estadual, entre as quais as concedidas às escolas beneficiárias do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN;

CONSIDERANDO o propósito de estabelecer programação prévia para efetivação da assistência financeira da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura-SEDUC às escolas beneficiárias do PROFIN no decorrer de cada exercício;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Dispor sobre os critérios de repasse, fixação de tabela de valores, estabelecimento de sistemática de procedimentos, acompanhamento, execução e prestação de contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Estaduais-PROFIN, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROFIN**

**Art. 2º** O Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN configura-se como um mecanismo de repasse financeiro, em caráter suplementar, gerenciado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, tendo como beneficiárias as unidades de ensino de Educação Básica, incluindo a Educação Profissional, vinculadas à Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais, concorrendo para a garantia de seu funcionamento, a promoção de melhorias em sua infraestrutura física, o suporte financeiro a realização de atividades pedagógicas e aos projetos de pesquisa, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar.

**Art. 3º** Para fins de repasse do PROFIN, considera-se:

I - Unidade Executora (UEX) - entidade colegiada de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235/2014, vinculada exclusivamente a uma única Unidade Escolar, sendo a responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SEDUC;

II - Ordenador de Despesa - nos termos da Lei Complementar nº 235/2014, são ordenadores de despesa o Diretor da unidade de ensino e o Presidente da UEX, possuindo responsabilidade conjunta pela movimentação dos recursos e sua respectiva prestação de conta.

**Capítulo III**  
**DO PLANEJAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º** Nos termos do art. 9º da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, as Unidades Executoras definirão as prioridades de custeio, serviços e desenvolvimento de projetos pedagógicos e de pesquisa das respectivas Unidades Escolares, elaborando em seguida o Plano de Aplicação visando a execução dos recursos financeiros recebidos à conta do PROFIN.

§ 1º O Plano de Aplicação citado no “caput” deste artigo deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da Unidade Executora, seguindo as definições de funcionamento estabelecidas em seu Estatuto, devendo o plano ser entregue à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura conjuntamente com a cópia da respectiva ata de sua aprovação.

§ 2º De modo a assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e a garantia da Gestão Democrática, o Plano de Aplicação aprovado deve ser exposto em local de fácil



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

acesso e visibilidade para a Comunidade Escolar.

§ 3º As alterações que se fizerem necessárias no Plano de Aplicação, ao longo de sua execução, deverão ser realizadas seguindo-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, respeitada a aprovação prévia pelo conjunto integrante da Unidade Executora, nos termos do seu estatuto, cabendo a convalidação dos atos praticados se devidamente justificado e aceito pelo colegiado, condicionado o registro em ata.

§ 4º Para aquisição de materiais permanentes não haverá liberação de recursos.

**Art. 5º** Os recursos do Programa destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas direcionadas às Unidades Escolares beneficiárias, devendo ser aplicados estritamente em conformidade com os Planos de Aplicação, observando as seguintes finalidades:

I - Aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Unidade Escolar e da Unidade Executora, abrangendo ações administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

II - Aquisição de materiais de distribuição gratuita, configurando-se na aquisição de materiais de uso individual, que por sua natureza sejam descartáveis ou aqueles para os quais não haja a previsão de reutilização na unidade de ensino, ofertados estritamente a membros da comunidade escolar, sendo obrigatória a vinculação a projetos pedagógicos da unidade de ensino;

III - Despesas administrativas da Unidade Executora:

a) Pagamento com despesas de serviços contábeis, quando a SEDUC não disponibilizar os serviços de contador para as Unidades Executoras das escolas, devendo a especificação dos serviços estar discriminada no Plano de Aplicação e ter a aprovação expressa da SEDUC;

b) Pagamento com despesas cartoriais a fim de regularizar civilmente o exercício das atividades da Unidade Executora, legitimando a Gestão Democrática;

IV - Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos, conservação da Unidade Escolar e outros serviços correlatos necessários para o desenvolvimento de atividades educacionais;

V - Contratação de serviços para manutenção de equipamentos;

VI – Contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e de pesquisa e formação dos profissionais da educação;

VII - Aquisição de materiais de consumo destinados ao preparo da merenda escolar, nos termos desta Portaria, respeitando-se o disposto no Anexo I-B.

**Parágrafo Único.** Nos termos do Art. 4º, §1º, da Lei nº 8.494-A, fica estabelecido o percentual de 100% (cem por cento) dos repasse do PROFIN para a aquisição de itens



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

relacionados à categoria econômica “*Despesas Correntes*” e natureza da despesa “*Outras Despesas Correntes*”.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização dos recursos do PROFIN para pagamento das despesas não previstas no art. 5º desta Portaria, em especial as enumeradas abaixo:

I - Despesas com pessoal a qualquer título;

II - Contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, cuja execução envolva a participação de servidor da administração pública municipal, estadual e federal;

III - Despesas com festividades e comemorações alheias ao ensino;

IV - Aluguel de imóveis;

V - Pagamento de multas, juros de mora e taxas de qualquer natureza, salvo o previsto no Art. 5º, III desta Portaria;

VI - Aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

VII - Obras de reforma ou ampliação, sobretudo aquelas que modificam a estrutura ou o projeto arquitetônico da Unidade de Ensino, salvo em casos expressamente autorizados pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura com projeto validado pelo setor de Engenharia da SEDUC.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**Art. 7º** A transferência financeira de que trata o Art. 2º ocorrerá mediante crédito em conta corrente de uso específico para o PROFIN, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**Parágrafo Único.** Em razão da impossibilidade de uso dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Art. 71, IV, da Lei 9.394/1996, as Unidades Executoras devem cadastrar junto ao BANESE conta corrente específica vinculada ao PROFIN, voltada ao uso de recursos destinados à aquisição dos itens constantes do Art. 5º, VII, desta Portaria, devendo ser aberta na mesma agência bancária onde já existe conta corrente vinculada ao PROFIN.

**Art. 8º** A transferência dos recursos financeiros do PROFIN ocorrerá em 05 (cinco) parcelas, de acordo com os valores constantes do Anexo I-A desta Portaria, conforme a seguinte distribuição:

I - 1ª Parcela (A e B): destinadas à aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, nos termos do Art. 5º, VII e Anexo I-B desta portaria, sendo suportada com recursos da FR 0204 - Salário-educação;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

II - 2ª, 3ª e 4ª Parcelas: destinadas ao pagamento das despesas referidas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI do Art. 5º desta Portaria, observada a excepcionalidade do Art. 6º, VII.

§1º As parcelas previstas no Inciso I e II serão creditadas em consonância com o fluxo de caixa financeiro da SEDUC, devendo ser divulgado para as Unidades Escolares uma previsão de cronograma de desembolso;

§ 2º A UEX deverá apresentar um único plano de aplicação para a **1ª parcela A** e **1ª Parcela B**, bem como, uma única prestação de contas;

§ 3º As 2ª, 3ª e 4ª parcelas deverão possuir Plano de Aplicação e processo de Prestação de Contas únicos;

§4º As UEx que no somatório da **1ª Parcela A** e **1ª Parcela B** obtiverem um valor a receber inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), farão jus ao repasse em parcela única.

§5º As UEx que no somatório da 2ª, 3ª e 4ª Parcelas obtiverem um valor a receber inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), farão jus ao repasse em parcela única.

**Art. 9º** A SEDUC divulgará em seu site na internet, [www.seduc.gov.br](http://www.seduc.gov.br), os valores previstos e os efetivamente repassados por Unidade Escolar em cada exercício financeiro.

**Art. 10** Os procedimentos administrativos necessários à realização dos repasses financeiros do PROFIN serão gerenciados pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional/SEDUC, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças/SEDUC e Assessoria de Planejamento/SEDUC, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício vigente, respeitando-se o disposto na Lei nº 8.494-A/2018 e nesta Portaria.

**Art. 11** A Unidade Executora deverá organizar toda documentação relativa à aplicação dos recursos, mantendo-a disponível em razão do acompanhamento e fiscalização a ser realizada por parte dos órgãos técnicos responsáveis, no âmbito da SEDUC.

**Art. 12** As atividades de apoio técnico e administrativo para a aplicação dos recursos financeiros serão executadas pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional/SEDUC, em articulação com as Diretorias Regionais de Educação.

## CAPÍTULO V DOS CÁLCULOS DOS VALORES ANUAIS POR ESCOLA

**Art. 13** Para a composição do valor anual a ser transferido às Unidades Escolares, serão computadas as matrículas finais do Censo Escolar/INEP do ano imediatamente anterior ao dos repasses, considerando os níveis, as etapas e modalidades de ensino, educação em tempo integral, ensino profissionalizante e educação especial, sendo o cálculo realizado com base nos seguintes critérios:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

I – Tendo em vista a existência de custos fixos, pouco variáveis em razão do número de alunos, todas as unidades escolares aptas a receber o PROFIN receberão um valor fixo, a ser somado aos valores calculados Per Capita;

II – A 1ª parcela A e B, destinadas à aquisição de gêneros alimentícios, terá valor estabelecido Per Capita, sendo diferenciado do estabelecido para as demais parcelas, distinguindo-se as escolas em Tempo Integral, participantes do Programa de Educação em Tempo Integral nos Centros Experimentais de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, das demais unidades de ensino;

III – A 2ª, 3ª e 4ª parcelas serão calculadas a partir de um valor anual base, Per Capita, definido para as matrículas do Ensino Fundamental Séries Iniciais, e de seus múltiplos, estabelecidos para as demais matrículas por meio dos fatores de ponderação aplicáveis ao FUNDEB, nos termos da Lei 11.494/2007;

IV – As matrículas da Educação Especial serão consideradas em dobro para o cálculo da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, agregando-se a cada aluno incluso ou matriculado em classes especiais mais um valor anual base;

V - As escolas de Ensino médio receberão na 2ª parcela um valor para utilização com a implementação de projetos de pesquisa, conforme detalhamento definido no Anexo I-A desta portaria;

Parágrafo único. Os parâmetros matemáticos e valores de que trata este artigo estão definidos no Anexo I-A desta portaria.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 14** Constituem condições da UEx para o recebimento dos repasses de recursos do PROFIN:

I – Possuir cadastro atualizado junto à Rede Mais Conselho da SEDUC, contendo os dados pessoais e de qualificação dos ordenadores de despesa;

II – Anexar na Rede Mais Conselho da SEDUC os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e do CNPJ dos Ordenadores de Despesa;
- b) Cópia da ata da posse dos membros da Unidade Executora, devidamente registrada em cartório;
- c) Documento indicando as contas correntes bancárias vinculadas à Unidade Executora;
- d) Cópia de documento oficial de identificação do dirigente;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, dos ordenadores de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

despesa da Unidade Executora, devendo constar o número do CPF;

III – Possuir situação de adimplência em relação a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

IV – Ter Plano de Aplicação apresentado ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional;

V – Obter a completa aprovação da prestação de contas de anos anteriores e validação do plano de aplicação em vigor, quando referente ao repasse das parcelas 1<sup>a</sup>- B, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>;

**Capítulo VII**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 15** Os recursos transferidos a expensas do PROFIN serão creditados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Estado de Sergipe, nas quais deverão ser mantidos e geridos, em agências e contas indicadas pelas UEx.

**Art. 16** A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira, de que trata o art. 17, e para pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, nos termos do art. 5, sendo obrigatório o uso de cheque nominativo ao credor quando da efetivação de pagamentos.

**Art. 17** Os recursos creditados à conta do PROFIN, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser, preferencialmente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

**Parágrafo Único.** O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Capítulo VIII**  
**DAS FORMAS E PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 18** A prestação de contas dos recursos do PROFIN, definida no § 1º do art. 10 da Lei 8.494-A, deverá ser encaminhada à Diretoria Regional de Educação respectiva da unidade de ensino até o último dia útil de março do ano subsequente à efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas das Unidades Executoras, devendo ser constituída de:

I- Plano de Aplicação validado;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

II- Extratos bancários da conta bancária específica em que os recursos foram creditados e das aplicações financeiras realizadas, observando-se a compatibilidade entre o período de recebimento dos recursos e o período demonstrado nos extratos;

III- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

IV- Conciliação Bancária, se for o caso;

V – Termo de doação dos bens adquiridos, quando houver repasses para despesas de capital;

VI – Notas fiscais, recibos, cópia de cheques, orçamentos, contratos, certidões negativas, projetos de pesquisa, listas de presença e/ou relatório fotográfico em caso de eventos financiados com o PROFIN, dentre outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§1º Os documentos fiscais integrantes da prestação de contas devem ser originais, sendo vedado o envio de cópias;

§2º excetuam-se da regra estabelecida no parágrafo anterior os casos justificados em que houver fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita pelo gestor da unidade escolar vinculada a UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie;

§3º As notas fiscais devem estar carimbadas com o título do programa, "PROFIN".

**Art. 19** Após a análise prévia realizada pela Diretoria Regional de Educação, a prestação de contas deverá ser encaminhada à SEDUC para as análises complementares e emissão de parecer conclusivo.

**Art. 20** Por questões de segurança, fica a UEx obrigada a manter nas dependências da unidade escolar a cópia digital ou, na impossibilidade, cópia física integral de todos os documentos componentes da prestação de contas, até que haja a emissão definitiva do parecer por parte da SEDUC e os documentos originais sejam devolvidos.

**Art. 21** A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura deverá analisar e julgar as prestações de contas recebidas das UEx, procedendo à emissão de um dos seguintes pareceres:

I - "aprovada": nas hipóteses em que a documentação exigida tenha sido plenamente disponibilizada, todas as despesas realizadas terem sido comprovadas e aprovadas pela SEDUC e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas, incluindo-se o rendimento de aplicação financeira;





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

II - "não aprovada": quando a utilização dos recursos for realizada em desconformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.494 A, de 28 de dezembro de 2018 e por esta portaria, sobretudo quando houver registro de despesa não prevista no Plano de Aplicação ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória, observado o disposto no parágrafo anterior;

III - "não apresentada": quando a prestação de contas não for encaminhada.

§1º A SEDUC poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx, de cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de depósitos indevidos, pela SEDUC, na conta específica do programa;
- b) paralisação das atividades ou extinção de escola;
- c) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- d) verificação de irregularidades na execução do programa; e
- e) configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do programa pela UEx.

§2º Será facultado à UEx restituir à conta bancária do programa os valores correspondentes ao não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, na forma do §1º, d, corrigidos, como alternativa de restabelecimento das condições de adimplência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existente.

§3º Na hipótese contida na alínea b, §1º deste artigo, fica autorizado o repasse dos respectivos recursos do PROFIN previstos para a UEx paralisada ou extinta em favor da UEx da unidade escolar que recepcionou a maioria dos alunos, deduzido o valor fixo de que trata o Art. 13, I, limitado ao montante relacionado às parcelas ainda não repassadas.

**Art. 22** Previamente à emissão dos pareceres, a SEDUC poderá diligenciar a UEx sempre que necessário para sanar falhas na prestação de contas ou retirar dúvidas que porventura venha a existir quanto a aplicação e comprovação das despesas.

**Art. 23** Os eventuais saldos de recursos apurados na conta do PROFIN, quando não utilizados no exercício em que foram repassados, deverão ser devolvidos para conta-corrente específica da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 24** Os saldos financeiros existentes nas contas-correntes das Unidades Executoras ao final de cada exercício, caso não sejam devolvidos, serão deduzidos dos repasses subsequentes, nos termos do Art. 10, §2º, da Lei 8.494/2018.

**Art. 25** As prestações de contas deverão estar disponíveis à comunidade escolar.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**Art. 26** As prestações de contas devem ser arquivadas na unidade escolar vinculada à UEx pelo prazo de 10 (dez) anos contado da data do julgamento das contas pela SEDUC.

**CAPÍTULO IX**  
**DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE**  
**CONTAS**

**Art. 27** Será considerada inadimplente, tendo os repasses financeiros automaticamente bloqueados, a Unidade Executora que:

I - Seja omissa no dever de prestação de contas;

II - Utilize de forma indevida os recursos do PROFIN, estando em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

III - Apresente prestação de contas em desconformidade com as normas desta Portaria;

§ 1º Somente serão restabelecidos os repasses de recursos do PROFIN após a regularização das pendências referidas neste artigo.

§2º Serão consideradas omissas as Unidades Executoras que não realizarem a prestação de contas até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

**Art. 28** Cabe à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura adotar as medidas administrativas necessárias à regular prestação de contas por parte das Unidades Executoras, notificando o ente executor que incorrer nas situações previstas no Art. 24 desta Portaria, devendo instaurar procedimento administrativo para identificar os responsáveis em caso de persistência da situação de inadimplência por mais de 90 dias contados do recebimento da primeira notificação.

**Art. 29** A Unidade Executora que estiver impedida de solucionar a sua inadimplência em razão de culpa ou dolo por parte dos ex-ordenadores de despesa da UEx, quer seja pela ausência ou insuficiência de documentação comprobatória das despesas realizadas, ou pela não observância das determinações constantes desta Portaria ou das normativas que a antecederam, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Solicitar da SEDUC relatório circunstanciado das pendências atribuídas à Unidade Executora e que a colocaram na situação de inadimplência;

II - Notificar formalmente os ex-ordenadores para que apresentem a documentação necessária à resolução da inadimplência, cuja causa ocorreu durante sua gestão, apresentando as justificativas cabíveis, sendo estipulado prazo de 30 dias a contar do registro da notificação;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

III - Não sendo apresentada a documentação solicitada ou justificativa que resulte na liberação da Unidade Executora da inadimplência, ficarão os atuais ordenadores obrigados a protocolar denúncia ao Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único.** Responderão solidariamente os ordenadores de despesa que não realizarem os procedimentos estabelecidos neste artigo, concorrendo assim para a manutenção da situação de inadimplência da Unidade Executora.

**Art. 30.** Para o ajuizamento de denúncia junto ao Ministério Público Estadual é necessário:

I - Documentos disponíveis referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - Relatório sucinto da situação verificada, com ênfase na destinação dada aos recursos transferidos;

III - Qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - Documento emitido pela SEDUC que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da UEx.

**Parágrafo Único.** Cópia integral da representação já protocolizada no Ministério Público deve ser enviada ao Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, que se encarregará de examiná-las, a fim de, em caso de:

I - Acolhimento: suspender o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses; e

II - Indeferimento: devolvê-las à(s) UEx para as correções e complementações que se fizerem necessárias.

**Art. 31.** O restabelecimento do repasse do PROFIN se dará após autorização expressa do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, tendo como base a comprovação da realização dos procedimentos legais contidos nos incisos de I a III do artigo 27.

**Art. 32** Qualquer pessoa física, ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PROFIN.

**Art. 33** No caso de inércia ou omissão da UEx na apresentação das justificativas e/ou da representação referida no Art. 29, a SEDUC deverá implementar as medidas cabíveis para a apuração dos fatos e dos seus responsáveis.

**Art. 34** Na hipótese de não ser providenciada a representação de que trata no Art. 29, a SEDUC incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado,



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

devendo instaurar procedimento administrativo para apuração das supostas irregularidades.

**CAPÍTULO X**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDUC, DAS DIRETORIAS REGIONAIS (DRE) E DAS UEX**

**Art. 35** A SEDUC, para operacionalizar o PROFIN, contará com a parceria das DRE'S e das UEx, cabendo, entre outras, as atribuições previstas nesta Portaria:

I - da SEDUC:

- a) Divulgar as normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PROFIN, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- b) Manter os dados cadastrais das UEx atualizados no sistema contábil, notadamente a agência e a conta depositária dos recursos do programa;
- c) Incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei de Diretrizes e Base da Educação 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º da Lei nº 8.494-A, 28 de dezembro de 2018, os recursos a serem transferidos, a expensas do PROFIN, às escolas da rede de ensino estadual que possuem UEx;
- d) Manter o acompanhamento das transferências do PROFIN, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino e aos dirigentes das UEx representativas das escolas de sua rede;
- e) Apoiar tecnicamente as UEx no cumprimento das obrigações referidas nesta portaria, inclusive com a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;
- f) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas das escolas estaduais;
- g) Receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitindo parecer acerca da execução financeira dos recursos recebidos;
- h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

i) Garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

II. das DRE'S:

- a) Apoiar a SEDUC na divulgação das normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PROFIN, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- b) Receber e analisar toda a documentação da UEx necessária ao recebimento dos recursos do PROFIN;
- c) Orientar e monitorar o processo de elaboração dos planos de aplicação e as respectivas atas de aprovação verificando o atendimento da legislação vigente para recebimento dos recursos;
- d) Acompanhar a execução financeira e a prestação de contas dos repasses dos recursos do programa, orientando as Unidades Executoras conforme legislação vigente;
- e) Realizar análise prévia da prestação de contas das Unidades Executoras e enviá-las para a Divisão de Análise e Prestação de Contas/DAF/SEDUC;
- f) Participar das formações realizadas pela SEDUC sobre a implementação do PROFIN, divulgando para as escolas as orientações recebidas.

III. das UEx:

- a) Executar os recursos financeiros conforme as normas estabelecidas nesta Portaria;
- b) Manter seus dados cadastrais atualizados junto a SEDUC e na agência depositária dos recursos do programa;
- c) Manter o acompanhamento das transferências do PROFIN, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos à unidade escolar, cientificando-a dos créditos correspondentes;
- d) Exercer plenamente autonomia de gestão do PROFIN, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- e) Empregar os recursos em favor das escolas, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PROFIN;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

- f) Adotar os procedimentos estabelecidos em Portaria da SEDUC para as aquisições de materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição da SEDUC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de dez anos;
- g) Afixar, nas sedes das escolas, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;
- h) Prestar contas à SEDUC da utilização dos recursos recebidos, nos termos desta portaria;
- i) Disponibilizar, à comunidade escolar, quando solicitada, toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
- j) Garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEDUC, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
- k) Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do programa, com o imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao Imposto de Renda, conforme o caso, e à consequente apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- l) Apresentar as Declarações de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, disponíveis no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- m) Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- n) Formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da SEDUC e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** Ficam aprovados os modelos dos formulários previstos nesta Portaria, disponíveis no sítio [www.seduc.gov.br](http://www.seduc.gov.br).

**Art. 37** Fica aprovado o quadro de repasses do PROFIN, nos termos apresentados no Anexo I-A desta Portaria.

**Art. 38** Ato da SEDUC disciplinará a forma de utilização dos recursos destinados a projetos.

**Art. 39** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 40** Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1591/2019 de 20 de março de 2019, mantendo-se seus efeitos apenas para os recursos repassados sob suas respectivas vigências.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
Aracaju, 31 de janeiro de 2020.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**ANEXO I - A**

Tabelas para cálculo da transferência de recursos financeiros diretamente às escolas públicas estaduais.

**- QUADRO 01 -**

**VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO  
PROFIN – 1ª PARCELA (Gêneros Alimentícios)**

**1. Valor Per Capita/ano (VPC) = R\$ 18,00**

a. Todas as Escolas: 1 x VPC x Matrícula

b. Escolas em tempo integral: 2 x VPC x Matrícula

**- QUADRO 02 -**

**VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO PROFIN – 2ª, 3ª e 4ª  
PARCELAS**

**1. Valor Fixo/ano (VF) = R\$ 2.000,00**

a. Todas as Escolas: 1 x VF

**2. Valor Per Capita (VPC) = R\$ 30,00**

a. Todas as Escolas: 1 x VPC x Matrícula x Fator de Ponderação

**3. Valor Projeto Escolas de Ensino Médio (VPEEM) = 1 projeto = R\$ 1.000,00**

a. Escolas de Ensino Médio até 500 alunos: 1 x VPEEM

b. Escolas de Ensino Médio de 501 a 1.000 alunos: 2 x VPEEM

c. Escolas de Ensino Médio a partir de 1.001 a 2.000 alunos: 3 x VPEEM

d. Escolas de Ensino Médio a partir de 2.001 alunos: 4 x VPEEM

**4. Valor Extra Per Capita/ano Educ. Especial (VPCE) = R\$ 30,00**

a. Todas as Escolas: 1 x VPCE x Matrícula Especial

**5. TOTAL PROFIN: VF + VPC + VPEM + VPCE**





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

- QUADRO 03 -

**FATORES DE PONDERAÇÃO**

<b>Etapas, Modalidades e Tipos de Estabelecimento</b>	<b>Fator de Ponderação</b>
Ensino Fundamental Séries Iniciais	1,00
Ensino Fundamental Séries finais	1,10
Ensino Médio em Tempo Integral	1,30
Ensino Médio em Tempo Parcial	1,25
EJA Ensino Fundamental	0,80
EJA Ensino Médio	0,80
EJA Ensino Médio Integrado ao Profissional	1,20
Curso Técnico Concomitante	1,25
Curso Técnico Subsequente	1,25
Curso Técnico FIC Concomitante	0,80
Curso Técnico FIC Integrado EJA	0,80
Ensino Médio Integrado ao Profissional	1,30
Repasse Especial EF	1,00
Repasse Especial EM	1,00



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**Anexo I-B**

**Lista de alimentos que podem ser adquiridos com a 1ª Parcela para atender ao Cardápio da Alimentação Escolar**

1.	Alho in natura
2.	Batata inglesa
3.	Cebola in natura
4.	Molho de tomate
5.	Mix de Cheiro verde in natura
6.	Óleo vegetal
7.	Ovo branco
8.	Sal refinado
9.	Tempero colorífico
10.	Tempero de pimenta-do-reino e cominho
11.	Tomate in natura
12.	Vinagre de álcool